

as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; sendo que dentre tais critérios se encontra o instituto da Reincidência, considerando tanto a “reincidência genérica”, que seria aquela que ocorre quando as duas condutas praticadas pelo infrator são de espécies distintas; bem como a “reincidência específica”, sendo a que ocorre quando as duas infrações são as mesmas. Dessa forma, não encontra respaldo a alegação de que a penalidade de Multa que fora aplicada estaria em desconformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que a empresa é reincidente nas irregularidades apuradas, agindo com desídia na execução contratual. [...] Por fim, uma vez que a empresa interessada se reservou apenas a replicar a argumentação trazida quando da prolação da decisão de 1º grau, não trazendo fatos novos, deixo de apreciar as demais alegações trazidas, mantendo o posicionamento da Autoridade de 1º grau, pelos seus próprios fundamentos. Nessa senda, o recurso ora apresentado, ainda que legítimo, em sua essência, manifesta-se protelatório diante

da ausência de qualquer tese capaz de modificar a decisão vergastada, repetindo todos os argumentos analisados em decisão de 1º grau.3. **DECISÃO** Diante das provas de fato e direito aqui explanados, este Secretário de Estado de Administração Penitenciária **DECIDE POR MANTER A DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA EM SEDE DE 1º GRAU, RESPONSABILIZANDO** a empresa ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.672.082/001-16, pelas irregularidades cometidas no âmbito da execução contratual, sendo-lhe aplicada a penalidade de multa de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) do valor global do contrato, conforme ditames da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c a Cláusula Décima, §3º, alínea “b.2” do Contrato nº. 10/2021 – SEAP, resultando, deste modo, no pagamento no valor de R\$ 66.893,03 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e três centavos) a título de sanção. Intime-se. Publique-se. Após, que sejam imediatamente realizadas as diligências necessárias ao cumprimento desta ratio decidendi. Cumpra-se. São Luís, 28 de setembro de 2023. **MURILO ANDRADE OLIVEIRA** Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2055 - DPGE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RE - SOLVE : Art. 1º** Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como fiscal **Mario Sergio Cavalcante Santos**, matrícula nº 2744415, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
078/2023	GLL EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	30.050.516/0001-01	Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de avaliação de terreno, para subsidiar um futuro processo de aquisição, conforme as normativas técnicas vigentes e demais especificações constantes no Termo de Referência.	A vigência do contrato com início na data de 10/10/2023 e término na data de 31/12/2023.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 10 de outubro de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de outubro de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares* **Defensor Público-Geral do Estado.**

PORTARIA Nº 2056 - DPGE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RE - SOLVE : Art. 1º** Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como fiscal e **Nailana Helena Costa Ferraz**, matrícula nº 2744688, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
079/2023	ITP INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE TUBOS & PERFIS LTDA	09.176.584/0001-25	A aquisição de 01 (uma) unidade administrativa modular adaptada da DPE/MA, com 03 (três) módulos adaptados em estrutura metálicas, cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 2,85 metros de altura, a ser instalado no município de São Bento/MA.	A vigência do contrato será de 11/10/2023 até 31/12/2023.